



Processo: 1369 – Tomada de Preço nº 03/2019

Recorrente: NN Construtora Eireli

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação de Alexânia/GO

DECISÃO

1 – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NN Construtora Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.703.179/0001-86 em face da Comissão de Licitação contra sua inabilitação na Tomada de Preço nº 03/2019, cujo objeto é a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para execução da reforma do Hospital Municipal de Alexânia.

Na sessão da licitação a empresa NN Construtora Eireli foi inabilitada pois não atendeu o item 4.3.2.3 "l" do Edital da Tomada de Preço n° 03/2019:

4.3.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

l) somente serão aceitos atestados e certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA

Em razões recursais protocolada em 15/03/2019, a empresa recorrente alega que foi apresentada a documentação exigida no Edital, mesmo ante a inexistência de modelos norteadores no edital ou seus anexos. Assim foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela pessoa física Sr. Marcio Alexandre Lunas de Pinho CPF 551.962.500-82 para o profissional Robson Moreira de Oliveira, cumprindo assim, com a exigência prevista no item 4.3.2.3 "l" do Edital da Tomada de Preço n° 03/2019, requerendo assim que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, habilitando a empresa para prosseguir nas demais fases do certame, e caso não seja este o entendimento, que preste informação e faça subir à autoridade superior.

Não foram apresentadas impugnações.







O Parecer Técnico nº 026/2019 do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras Públicas de Alexânia concluiu:

"NN CONSTRUTORA EIRELI

A empresa foi considerada inabilitada na Licitação Tomada de Preço nº 03/2019, sendo considerada o seguinte item do edital:

4.3.2.3.1) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(oes) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

A empresa alega que apresentou toda a documentação para a qualificação técnica necessária e questiona a ausência de modelo no edital de licitação e seus anexos. Sabemos que o edital deve ser respeitado conforme preconiza a Lei 8666/93 em seu art. 41 "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa foi emitido pelo Sr. Marcio Alexandre Lunas de Pinho CPF 551.962.500-82, para o profissional Robson Moreira de Oliveira, caracterizando que o atestado foi fornecido por pessoa física. Quanto ao questionamento do modelo de atestado constante no edital, no item 4.3.2.3 l) é bem claro que o atestado deve ser certificado pelo CREA, sendo que o modelo certificado pelo órgão é suficiente para atender aos critérios do edital. (...) Após a análise dos recursos interpostos pelas empresas, do ponto de vista técnico é considerado que deverá ser mantida a inabilitação das empresas."

Nesse sentido, vieram os autos para apreciação da Comissão Permanente de Licitação.

2 – DA ANALISE DO RECURSO

Inicialmente, verifica-se que o recurso protocolado é tempestivo, tendo a empresa NN Construtora Eireli apresentado suas razões recursais em 15/03/2019, atendendo assim as exigências legais previstas no 109 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, e considerando o Parecer Técnico nº 026/2019 do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras Públicas de Alexânia verifica-se que o *Atestado de*







Capacidade Técnica foi emitido por pessoa física, qual seja Sr. Marcio Alexandre Lunas de Pinho não atenderam as exigências previstas no 4.3.2.3 letra 1 do Edital da Tomada de Preço nº 03/2019.

Sendo assim, entendo por manter a inabilitação da empresa NN Construtora Eireli, tendo em vista o exposto.

3 – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, conheço do recurso interposto pela empresa NN Construtora Eireli, e no mérito, entendo por manter a sua inabilitação, fazendo subir, devimente informado a autoridade superior.

À consideração superior.

Alexânia, 19 de março de 2019.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS Presidente da Comissão de Licitação





Processo: 1369 – Tomada de Preço nº 03/2019

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NN Construtora Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.944.578/0001-622.703.179/0001-86 em face da Comissão de Licitação contra sua inabilitação na Tomada de Preço n° 03/2019.

As razões recursais foram apresentadas em 15/03/2019.

A Presidente da Comissão de Licitação exerceu juízo prévio de admissibilidade positivo, entretanto entendeu por manter a sua inabilitação, fazendo subir, devidamente informado à autoridade superior.

Vieram os autos à consideração superior.

Preliminarmente, ressalta-se que no Edital da Tomada de Preço nº 003/2019 prevê no item 4.3.2.3.1) que somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(oes) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

Nesse sentido, verifica-se que assiste razão a Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente, tendo em vista que o atestado de Capacidade Técnica foi emitido por pessoa física, qual seja Sr. Marcio Alexandre Lunas de Pinho não atendendo as exigências previstas no 4.3.2.3letra 1 do Edital da Tomada de Preço nº 03/2019.

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, acato a decisão da Comissão de Licitação e entendo por manter a inabilitação da empresa NN Construtora Eireli pelo descumprimento do 4.3.2.3 letra "1" do Edital da Tomada de Preço nº 003/2019.

Alexânia, 19 de março de 2019.

Allysson Silva Lima

Prefeito Municipal